

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 3.203, DE 2012

Dispõe sobre a realização do exame de capacidade auditiva em todos os recém-nascidos do país.

**Autor:** Deputado ELISEU PADILHA

**Relator:** Deputado DR. ALUIZIO

### I - RELATÓRIO

Visa o projeto de lei em epígrafe a determinar que todas as unidades de saúde do país que realizem partos submetam os recém-nascidos a exame da capacidade auditiva, devendo ser os procedimentos definidos por normas regulamentadoras. Os bebês em que sejam detectados sinais de deficiência auditiva deverão ser imediatamente encaminhados a tratamento especializado, sujeitando-se os infratores às penas previstas na legislação sanitária. Prevê ainda a entrada em vigor cento e oitenta dias após a publicação.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária, à Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), para apreciação do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJC), com apreciação conclusiva pelas Comissões. Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## II - VOTO DO RELATOR

É inegável o mérito da proposição. Entretanto, vigora já há mais de dois anos a Lei nº 12.303, de 2 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas”, tratando precisamente da aferição da capacidade auditiva de recém-natos.

A existência da referida lei já contempla o objetivo do ilustre Deputado Eliseu Padilha, autor do presente projeto.

Votamos, portanto, pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.203, de 2012.

Sala da Comissão, em            de            de 2012.

Deputado DR. ALUIZIO  
Relator